

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.04.2025)

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

1. Denominação. A Dexco S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

1.1. Admissão no Segmento Especial de Listagem. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

2. Sede. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

3. Objeto Social. A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e **(e)** a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

4. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

5.1. Capital Autorizado. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo se a sua subscrição será pública ou particular.

5.1.1. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis em ações; (b) emitir bônus de subscrição; e (c) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

6. Ações Escriturais. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

7. Emissões de Valores Mobiliários e Direito de Preferência. A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, as emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, poderão ser realizadas sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nos termos indicados no Artigo 8 abaixo.

7.1. Não Exercício do Direito de Preferência. Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

9. Convocação das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, nos termos e nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação em vigor.

9.1. Participação nas Assembleias Gerais. O anúncio de convocação deverá informar os documentos de representação exigidos para a participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral, assim como os respectivos prazos e procedimentos a serem observados pelos acionistas para sua participação.

9.2. Mesa. As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou (iii) na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; ou (iv) na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

10. Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) atribuir bonificações em ações no que exceder o capital autorizado e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii) deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;
- (iv) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado");
- (v) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (vi) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- (ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

10.1. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Administração da Companhia. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

11.1. Investidura. Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

11.2. Permanência nos Cargos. Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

11.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

11.4. Vedaçāo à Acumulação de Cargos. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração

12. Composição. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para cada mandato, observado que, ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.

12.1. Conselheiros Independentes. O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 3 (três) membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável (“Conselheiros Independentes”). Na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

12.2. Prazo do Mandato dos Conselheiros. Os conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

13. Exigências para ser Conselheiro. Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recarregar sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.

13.1. Exceção ao Artigo 13 “i”. A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item “i” do Artigo 13, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

14. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela

Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

14.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato. Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em tais funções até o final do mandato. Eventual conselheiro suplente do Presidente do Conselho de Administração não o substituirá na função de Presidente.

14.2. Suplentes de Conselheiro. Observado o Artigo 14.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita pela Assembleia Geral para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

Reuniões do Conselho de Administração

15. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

15.1. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião, observadas as demais disposições de seu regimento interno.

15.2. Forma de Realização. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

16.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do

Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

17. Exercício do Direito de Voto. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.2, acima.

17.1. Conflitos de Interesses. Os Conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada Conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o assunto em questão.

17.1.1. Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do Conselheiro em questão.

17.1.2. A manifestação do Conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.

17.1.3. No caso de ausência de manifestação do Conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro Conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.

Competências do Conselho de Administração

18. Competência. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo;
- (iv) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem garantia real; e (b) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do Artigo 5.1;
- (v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral,

bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;

- (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;
- (viii) excluídos os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros;
- (xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;
- (xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;
- (xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(c)** a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e

- (xvii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração

19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê de Auditoria"), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês.

19.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

19.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos

20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

21. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável:

- (i) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente;
- (ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

DIRETORIA

22. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

23. Exigências para ser Diretor. As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recarregar sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

23.1. Ausência ou Impedimento Temporário. Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.

23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente. Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.

24. Cargos da Diretoria. A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de **(i)** Diretor Presidente, **(ii)** Diretores Vice-Presidentes e **(iii)** Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

24.1. Diretor Presidente. Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** respeitado o disposto no Artigo 25, abaixo, aprovar qualquer operação relevante que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: **(a)** a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; **b)** a licença de marca detida ou sob uso da

Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e (ix) fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

24.2. Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores. Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

24.3. Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; (ii) as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; (iii) as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e (iv) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

24.4. Deliberações da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma a ser regulada em seu regimento interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate, aplicando-se o disposto no Artigo 15.2, acima.

Representação da Companhia

25. Representação da Companhia. A Companhia é representada ativa e passivamente (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

25.1. Exceções para Atos Específicos. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mista, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; (iii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; (iv) na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras

de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia e **(v)** em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe.

25.2. Constituição de Procuradores. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judicia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

25.3. A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

26. Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

26.1. Investidura. Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

26.2. Mandato. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

26.3. Presidência e quóruns: O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

26.4. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

26.5. Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

27. *Exercício Social.* O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

28. *Destinação do Lucro Líquido.* Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e
- (c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

29. *Dividendo Obrigatório.* Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

29.1. *Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.* A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

29.2. *Juros sobre Capital Próprio.* Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

30. *Reservas Estatutárias.* Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

30.1. Reserva para Equalização de Dividendos. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;
- (b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- (c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- (d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

30.5. Subcontas. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

31. Oferta Pública e Alienação de Controle. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

32. Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

32.1. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX **ACORDOS DE INDENIDADE**

33. Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

33.1. A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

34. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores. É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

35. Acordo de Acionistas. A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

36. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

DEXCO

CNPJ no. 97.837.181/0001-47
NIRE no. 35300154410
Publicly held company

BYLAWS

(Approved at the Annual and Extraordinary General Meeting held on 04.24.2025)

CHAPTER I **NAME, REGISTERED OFFICE, PURPOSE AND DURATION**

1. Denomination. Dexco S.A. ("Company") is a corporation and is governed by its Bylaws and applicable law.

1.1. Admission to the Special Listing Segment. With the Company's entry into the Novo Mercado of B3 S.A. – Brazil, Bolsa, Balcão ("B3"), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and members of the Fiscal Council, are subject to the provisions of the Novo Mercado Regulation.

2. Headquarters. The Company has its headquarters and jurisdiction in the City of São Paulo, State of São Paulo. By resolution of the Executive Board, the Company may install and close branches, agencies, warehouses, offices and any other establishments, in Brazil or abroad, subject to these Bylaws.

3. Corporate Purpose. The Company's purpose is **(a)** the industry, trade, import, export, storage and distribution: (i) of wood-based products, in any of their forms and purposes, and related or related products and by-products; (ii) chemicals, alcohol chemicals, petrochemicals and their derivatives; (iii) metal products, ceramic materials and natural and synthetic plastics, and other products intended for construction in general, as well as related or related products and by-products; (iv) electrical and electronic products, solar and electric water heaters, showers and showers; **(b)** afforestation, reforestation and extraction of the respective production, on its own or third parties' lands, to supply its industrial needs; **(c)** the generation and commercialization of energy; **(d)** technical and administrative services related to the Company's corporate purpose; and **(e)** the Company's interest in other companies, as a quotaholder or shareholder.

4. Term of the Company. The Company's duration is indefinite.

CHAPTER II **SHARE CAPITAL, SHARES AND SHAREHOLDERS**

5. Share Capital. The Company's capital stock, fully subscribed and paid up, is R\$ 3,370,188,626.80 (three billion, three hundred and seventy million, one hundred and eighty-eight thousand, six hundred and twenty-six reais and eighty cents), divided into 820,566,246 (eight hundred and twenty million, five hundred and sixty-six thousand, two hundred and forty-six) registered common shares, with no par value. Each common share of the Company shall correspond to one (1) vote at the Shareholders' Meeting.

5.1. Authorized Capital. By resolution of the Board of Directors, the Company is authorized to increase its capital stock until the capital reaches the limit of 920,000,000 (nine hundred and twenty million) common shares, without the need for amendment to the Bylaws, provided that, within the limit of the authorized capital, it will be incumbent upon the Board of Directors to set the conditions of the issuance, including the price and term of payment of the shares, establishing whether your subscription will be public or private.

5.1.1. Within the limit of the authorized capital, the Board of Directors may: (a) issue debentures convertible into shares; (b) issue subscription bonuses; and (c) grant, in accordance with the plan approved by the Shareholders' Meeting, options to purchase or subscribe shares to the Company's managers and employees, as well as to the managers and employees of other companies or entities that are related to the Company, without preemptive rights for shareholders.

6. Book-entry actions. All the Company's shares are book-entry shares, held in a deposit account, in the name of their holders, without issuance of certificates, with the depositary institution authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission appointed by the Board of Directors. The costs of transferring ownership of the book-entry shares may be charged directly to the Company's shareholder by the depositary institution, under the terms of the applicable legislation and the respective custody agreement.

7. Issuance of Securities and Preemptive Rights. At the discretion of the Board of Directors, in the cases provided for in the applicable legislation, the issuance of shares, subscription bonuses, convertible debentures or other securities convertible into shares of the Company that are intended for public or private subscription may be carried out without preemptive rights or with a reduction in the term for their exercise, under the terms indicated in Article 8 below.

7.1. Non-Exercise of the Right of First Refusal. If shareholders do not exercise their preemptive rights in the subscription of new shares or securities issued by the Company, expressly or tacitly, the Board of Directors may offer the unsubscribed securities to third parties.

8. Reduction or Exclusion of the Period for Exercising the Right of First Refusal. By resolution of the Board of Directors, pursuant to Article 172 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law."), the period given to the Company's shareholder to exercise his preemptive right related to issuances, by the Company, of shares, subscription bonuses or other securities convertible into shares of the Company may be excluded or reduced, provided that such placement is made through **(i)** sale on the stock exchange or by public subscription; or **(ii)** exchange for shares, in a public tender offer, under the terms established in the applicable legislation, within the limit of the authorized capital.

CHAPTER III **GENERAL ASSEMBLY**

9. Convocation of General Meetings. The General Meetings shall be called by the Chairman of the Board of Directors or, in his absence, by any of the Vice-Chairmen of the Board of Directors, or, in their absence, by the decision of the majority of the members of the Board of Directors, or under the terms and in the cases provided for by law and in the regulations in force.

9.1. Participation in General Meetings. The notice of call shall inform you of the representation documents required for the participation of shareholders in any

Shareholders' Meeting, as well as the respective deadlines and procedures to be observed by shareholders for their participation.

9.2. Table. The Shareholders' Meetings shall be chaired (I) by the Chairman of the Board of Directors; or (ii) in his absence, by any of the Vice-Chairmen of the Board of Directors; or (iii) in their absence, by any of the members of the Board of Directors or of the Executive Board; or (iv) in the absence of all members, by a person appointed by the majority of shareholders present at the General Meeting. The president of the General Assembly shall appoint a secretary to assist him in the work and draw up the minutes of the General Assembly.

10. Competence of the General Assembly. In addition to the duties provided for in the applicable legislation, the General Meeting is exclusively responsible for:

- (I) to set annual global compensation for the members of the Board of Directors, the Executive Board and the Fiscal Council;
- (ii) to grant bonuses in shares in excess of the authorized capital and to decide on any reverse stock splits or splits;
- (iii) to resolve Plans for the Granting of Stock Options and Plans for the Granting of Shares issued by the Company;
- (iv) resolve on the cancellation of the registration as a publicly-held company, as well as the delisting of the Novo Mercado listing segment of B3 ("Novo Mercado");
- (v) to approve mergers, incorporations, mergers of shares, spin-offs, transformations, or any other forms of corporate reorganization involving the Company, as well as dissolution and liquidation, and to elect and dismiss liquidators and judge their accounts;
- (vi) to resolve redemption and amortization operations of the Company's shares;
- (vii) to resolve on the issuance of convertible debentures;
- (viii) authorize the managers to confess bankruptcy and file for judicial reorganization; and
- (ix) resolve on the execution of transactions with related parties, the sale or contribution to another company of assets, if the value of the transaction corresponds to more than fifty percent (50%) of the value of the Company's total assets included in the last approved balance sheet.

10.1. In case of urgency, the confession of bankruptcy or the request for judicial reorganization may be filed by the managers, with the agreement of the controlling shareholder, if any, in which case the general meeting will be called immediately to resolve the matter.

CHAPTER IV

MANAGEMENT BODIES

GENERAL PROVISIONS

11. Company's Management. The Board of Directors and the Executive Board will manage the Company.

11.1. Investiture. The directors and officers shall be invested in their positions, within thirty (30) days following the respective election, upon execution of the terms of office, which

shall contemplate their subjection to the arbitration clause referred to in Article 32, as well as the other terms provided for in the Company's internal rules.

11.2. Permanence in Positions. The directors and officers will remain in their positions until their replacements take office.

11.3. Management Compensation and Profit Sharing. The members of the Board of Directors and the Executive Board will receive compensation and may receive profit sharing, subject to the legal limits.

11.4. Prohibition on the Accumulation of Positions. The positions of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer or chief executive officer of the Company may not be accumulated by the same person.

BOARD OF DIRECTORS **Composition of the Board of Directors**

12. Composition. The Board of Directors shall be composed of at least five (5) and at most ten (10) sitting members and alternate directors, all elected and dismissed by the Shareholders' Meeting, with one (1) Chairman, two (2) Vice-Chairmen and the other Directors, without specific position or designation. The Shareholders' Meeting shall resolve the number of sitting and alternate members of the Board of Directors for each term of office, noting that, when electing each of the alternates, the Shareholders' Meeting shall indicate to which members of the Board of Directors their alternate will be bound.

12.1. Independent Directors. The Board of Directors shall be composed mostly of members who are not officers of the Company, with at least three (3) independent members, as defined in the Novo Mercado Regulations and the applicable regulations ("Independent Directors"). If there is a controlling shareholder, the members elected through the power provided for in article 141, paragraphs 4 and 5 of the Brazilian Corporation Law shall also be considered Independent Directors.

12.2. Term of Office of the Board Members. The directors will be elected for a unified term of 1 (one) year, and reelections are allowed. For the purposes of this article, a period of one (1) year is the period between the holding of two (2) consecutive Annual Shareholders' Meetings of the Company.

13. Requirements to be a Counselor. For both the sitting and the alternate directors, the nomination to join the Board of Directors shall fall on persons (i) who have not completed seventy (70) years of age on the date of their election to join the Board of Directors (the director who completes seventy (70) years of age during the term of office may complete it); and (ii) of recognized and proven experience, competence and condition for the requirements of the position of counselor.

13.1. Exception to Article 13 "I". The Shareholders' Meeting, exceptionally, may elect other persons to join the Board of Directors even if they do not meet the requirement mentioned in item "I" of Article 13, provided that such persons have not completed seventy-five (75) years of age on the date of election to the position of director. If such persons complete 75 (seventy-five) years of age during the term of their term, they may complete it.

14. Election of the President and Vice-Presidents. At the first meeting of the Board of Directors held after the election of the members of the Board of Directors by the General Meeting, the Directors shall elect the Chairman and Vice-Chairmen of the Board of Directors.

14.1. Temporary or Permanent Replacement of the President during the Term of Office. In the event of temporary absence or impediment, or even vacancy, death, incapacity or permanent impediment of the Chairman, it shall be incumbent upon the Board of Directors to choose among the directors in office the one who will replace the Chairman of the Board of Directors in such functions until the end of the term of office. Any alternate member of the Chair of the Board of Directors shall not replace him in the role of Chairman.

14.2. Alternate Counselors. Subject to Article 14.1, in the event of non-attendance of a sitting member at any meeting of the Board of Directors, the respective alternate, at that meeting, shall replace the absent member. In the event of death, incapacity or permanent impediment of any sitting director, the respective alternate shall replace such sitting member at the meetings of the Board of Directors until the end of the term of office or until another person is elected by the Shareholders' Meeting to the position previously held by the deceased, incapacitated or impeded member of the Board of Directors.

Meetings of the Board of Directors

15. Frequency of the Meetings of the Board of Directors. The Board of Directors shall meet (I) ordinarily, six (6) times a year; and (ii) extraordinarily, whenever the corporate interests require.

15.1. Call. The meetings of the Board of Directors shall be called by its Chair or by most of its members, at least five (5) business days in advance of their realization. The prior call of the meeting is waived, as a condition of its validity, when all members of the Board of Directors are present at the meeting. The call shall be accompanied by the agenda and all information and documents related to the resolutions to be taken at such a meeting, subject to the other provisions of its internal regulations.

15.2. Form of Achievement. Meetings will be allowed by teleconference, video conference, telepresence, e-mail or any other means of communication. In these cases, the board member will be considered present at the meeting to verify the quorum for installation and deliberation, and his vote will be considered valid for all legal purposes. The minutes of the meeting will be signed by all members who participated in the meeting, either in person or remotely, and may be signed digitally or electronically, without the need for authentication by means of certificates issued according to the parameters of the Brazilian Public Key Infrastructure ("ICP-Brazil"), subject to the applicable legal and regulatory requirements.

16. Installation Quorum. The meetings of the Board of Directors are convened, on the first call, with the presence of many of its members, and, on second call, with any number of directors.

16.1. Attendance of Alternates at the Meetings of the Board of Directors. Any alternative member may be present at any meeting of the Board of Directors, even if all sitting members are also present at such a meeting. If all sitting members are present at a meeting of the Board of Directors, no alternate board member may take the floor, unless there is the agreement of all the sitting members (or the alternates replacing their respective members) present at the Board of Directors' meeting.

17. Exercise of the Right to Vote. Each director shall have the right to one (1) vote in the resolutions of the Board of Directors. The resolutions shall be deemed approved by a majority vote of those present, unless otherwise expressly provided for in these Bylaws. At the meetings of the Board of Directors, votes by delegation made in favor of another director, the advance written vote and the vote cast by e-mail or any other means of communication shall be admitted, and the members who vote in this way shall be counted as present, without prejudice to the provisions of Article 15.2 above.

17.1. Conflicts of Interest. The Board Members shall not participate in discussions related to matters in which interest conflicts with those of the Company. It is incumbent upon each Board Member to abstain from any discussion or involvement in matters related to the subject in which he or she has a conflicting interest and must leave the room at the time of deliberation on the subject in question.

17.1.1. Until the conflict-of-interest situation ceases, there may be no intervention, direct or indirect, by the Board Member in question.

17.1.2. The statement of the Board Member in question about the conflict of interest and subsequent exclusion from the discussions shall be recorded in the minutes.

17.1.3. In the event of absence of a statement by the Director who has a conflict of interest with the Company, any other Director who is aware of such conflict must report it to the Chairman of the Board of Directors.

Powers of the Board of Directors

18. Jurisdiction. It is incumbent upon the Board of Directors, in addition to the other duties established in these Bylaws or by the applicable legislation:

- (I) to set the general guidelines for the business of the Company and its subsidiaries, as well as to ensure its proper execution;
- (ii) to assess and approve the Company's annual and multi-annual budgets;
- (iii) to resolve on the acquisition, by the Company, of shares issued by the Company, to be held in treasury and/or subsequent cancellation or disposal, or to use them within the scope of a long-term compensation program;
- (iv) resolve on the issuance of (a) simple debentures, not convertible into shares, without collateral; and (b) debentures convertible into shares, within the limit of the authorized capital, observing the provisions of Article 5.1;
- (v) resolve on the approval of any transaction that has not been previously approved in the Company's annual or multi-annual budget that involves the acquisition, disposal, investments, divestments, encumbrance or transfer of any of the Company's assets whose value is higher, individually or in aggregate, for the same type of transaction, than three percent (3%) of the shareholders' equity contained in the Company's last audited balance sheet;

- (vi) to set the compensation of the members of the Board of Directors and the Chief Executive Officer, subject to the annual global compensation approved by the General Meeting; as well as to define the compensation and benefits policy for the officers and employees of the Company and its subsidiaries;
- (vii) define and amend the Company's indebtedness policy;
- (viii) excluding members who may have a conflict of interest, approve the execution of agreements between the Company and (a) any controlling shareholder of the Company (or their spouses or partners), (b) the managers (or their spouses or partners) of the Company or its subsidiaries, or (c) the companies controlled or under common control (i) any of the Company's controlling shareholders (or their spouses or partners) or (ii) the managers (or their partners) spouses or partners) of the Company or its subsidiaries, subject to the terms and conditions of the Related Party Transactions Policy, these Bylaws and the applicable legislation;
- (ix) to resolve on the provision of guarantees, guarantees or other personal or real guarantees to third-party obligations, except when the beneficiary is a company controlled solely by the Company, directly or indirectly;
- (x) to approve the creation and closure of committees and/or working groups of the Company, to assist the Board of Directors, defining its composition, regulations, compensation and scope of work, as well as to elect and dismiss its members;
- (xi) to establish the conditions for contracting any public fundraising in the capital market and the issuance of any credit instruments for public fundraising, whether bonds, notes, commercial papers or others commonly used in the capital market, also deliberating on their issuance and redemption conditions;
- (xii) resolve on any material change in the Company's accounting practices, except for changes required by applicable laws or standards;
- (xiii) resolve on the sale, transfer, license or encumbrance, in any way, of a trademark, patent or industrial design held or under use by the Company, directly or indirectly, with the exception of trademark licenses to any company controlled by the Company, in which case the provisions of Article 24.1 (viii) below shall be observed;
- (xiv) define and amend the Company's policies, regulations and Code of Conduct, in compliance with the applicable laws and regulations;
- (xv) to express itself in favor or against any public tender offer that has as its object the shares or securities convertible or exchangeable for shares issued by the Company, by means of a prior reasoned opinion, disclosed within fifteen (15) days of the publication of the tender offer notice, that it must address, at least: **(a)** the convenience and opportunity of the tender offer in relation to the interest of the Company and all shareholders, including in relation to the price and potential impacts on the liquidity of the shares; **(b)** the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; **(c)** regarding alternatives to the acceptance of the Tender Offer available in the market; and **(d)** other points that the Board of Directors deems relevant, as well as the information required by the applicable rules established by the Brazilian Securities and Exchange Commission;
- (xvi) to express its opinion on the terms and conditions of corporate reorganizations, capital increases and other transactions that give rise to a change of control, and to state whether they ensure fair and equitable treatment to the Company's shareholders; and
- (xvii) to express its opinion on the adherence of each candidate to the position of member of the Board of Directors to the Policy for the Nomination of Members of the Board of Directors, its Advisory Committees and the Board of Executive Officers and the

classification of each candidate as an independent director, pursuant to the Novo Mercado Regulations.

Statutory Advisory Committees to the Board of Directors

19. The Board of Directors shall be advised on specific matters of its performance by (I) the Audit and Risk Management Committee ("Audit Committee"), (ii) the Finance Committee, (iii) the People, Governance and Nomination Committee, (iv) the Sustainability Committee, (v) the IT and Digital Innovation Committee and (vi) the Committee for the Evaluation of Transactions with Related Parties, without prejudice to the establishment of new committees.

19.1. The same obligations and prohibitions imposed by law and by these Bylaws on the Company's managers shall apply to the members of the Committees.

19.2. Each Committee shall have its own internal regulations, approved by the Board of Directors, to regulate matters related to its operation.

Audit and Risk Management Committee

20. The Audit Committee, an advisory body linked to the Board of Directors, of a statutory and permanent nature, is composed of at least three (3) members, of which at least one (1) is an independent director, and at least one (1) must have recognized experience in corporate accounting matters.

20.1. The same member of the Audit Committee may accumulate both characteristics referred to in the *caput*.

20.2. The activities of the coordinator of the Audit Committee are defined in its internal regulations, approved by the Board of Directors.

21. The Audit Committee is responsible for, among other matters provided for in its internal regulations and applicable legislation:

- (I) To give an opinion on the hiring and dismissal of the company that provides independent audit services;
- (ii) Evaluate quarterly information, interim statements and financial statements;
- (iii) Monitor the Company's internal audit activities and internal controls area;
- (iv) Evaluate and monitor the Company's risk exposures;
- (v) Evaluate, monitor and recommend management the correction or improvement of the Company's internal policies, including the related party transactions policy; and
- (vi) Have the means to receive and process information about non-compliance with legal and regulatory provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including the provision of specific procedures for the protection of the provider and the confidentiality of the information.

BOARD OF DIRECTORS

22. *Composition of the Board of Executive Officers.* The Company's Executive Board shall be composed of a minimum of six (6) and a maximum of twenty (20) officers, elected and dismissed at any time by the Board of Directors, for a term of one (1) year, with reelection

permitted. The election of the Board of Executive Officers will preferably take place on the same date as the Annual General Meeting.

23. Requirements to be a director. Nominations for the position of officer of the Company (including its Chief Executive Officer) shall fall on persons (i) who have not completed sixty-five (65) years of age on the date of their election to the position of officer (the officer who completes sixty-five (65) years of age during the term of office may complete it); and (ii) of recognized and proven experience, competence and condition for the requirements of the function for which they will be appointed.

23.1. Absence or Temporary Impediment. In the event of vacancy, absence or temporary impediment of any director, it shall be incumbent upon the Chief Executive Officer, at his discretion, to (i) replace him or her and assume such functions on an interim basis; or (ii) appoint from among the other officers who will temporarily assume such function.

23.2. Death, Incapacity or Permanent Impediment. In the event of death, incapacity or permanent impediment of an officer, it shall be incumbent upon the Chief Executive Officer, at his discretion, (i) to replace him or her and assume such functions on an interim basis; or (ii) to appoint from among the other officers who will temporarily assume such function. A meeting of the Board of Directors shall be held as soon as possible to elect an effective substitute officer, who shall complete the term of office of the replaced officer.

24. Board of Executive Officers. The composition of the Executive Board, comprising the positions of (i) Chief Executive Officer, (ii) Vice Chief Executive Officers and (iii) Executive Officers, as well as the duties of the executive officers, shall be those established by the Board of Directors, which shall appoint, among them, the one who shall exercise the function of Investor Relations Officer.

24.1. Chief Executive Officer. It is incumbent upon the Chief Executive Officer: (i) to direct, preside over and coordinate the Company's activities, complying with and enforcing the law, these Bylaws and the decisions of the Board of Directors and the Shareholders' Meeting; (ii) supervise and coordinate the activities of the other officers; (iii) implement and ensure the execution of the marketing and marketing policies for the Company; (iv) implement and ensure the execution of the Company's financial and administrative management policies and human resources policy, in compliance with the policies defined by the Board of Directors; (v) implement and ensure the execution of forest management policies; (vi) to implement and ensure the execution of industrial management policies; (vii) subject to the provisions of Article 25 below, approve any relevant transaction that has not been previously approved in the Company's annual or multi-annual budget that involves the acquisition, disposal, investments, divestments, encumbrance or transfer of any Company asset whose value is less, individually or aggregated, for the same type of transaction, than three percent (3%) of the shareholders' equity contained in the last audited balance sheet of the Company. Company; (viii) approve, jointly with another officer of the Company: (a) the provision of surety, surety or other personal or real guarantees on behalf of the Company when the beneficiary is a company controlled solely by the Company, directly or indirectly; b) the license of a trademark held or under use by the Company, directly or indirectly to any company controlled by it; and (ix) set the compensation of each of the Company's other executive officers, subject to the annual global compensation approved by the Shareholders'

Meeting, the amount highlighted by this annual global compensation by the Board of Directors for the benefit of its members and the Chief Executive Officer and the compensation and benefits policy of the officers and employees of the Company and its subsidiaries approved by the Board of Directors.

24.2. Directors, Vice-Presidents and other Officers. It is incumbent upon the Vice-President Officers and the other Executive Officers: (i) to ensure the execution of the strategy and all the attributions of their areas of competence; (ii) the duties conferred on them by the Company's rules; and (iii) perform other duties determined by the Board of Directors and/or the Chief Executive Officer.

24.3. Investor Relations Officer. It is incumbent upon the Investor Relations Officer: (i) to represent the Company before the control bodies and other institutions that operate in the securities market in which the securities issued by the Company are admitted to trading; (ii) the duties provided for by CVM and/or B3 regulations; (iii) the duties provided for in the Company's internal rules; and (iv) perform other duties determined by the Board of Directors and/or the Chief Executive Officer.

24.4. Resolutions of the Board of Executive Officers. The resolutions of the Executive Board shall be taken at meetings called by the Chief Executive Officer, ordinarily held four (4) times a year and, extraordinarily, whenever necessary, in the manner to be regulated in its internal regulations, with the presence of the absolute majority of its members in office, and the Chief Executive Officer, in addition to his or her vote, shall be responsible for breaking the tie, applying the provisions of Article 15.2, above.

Company Representation

25. Representation of the Company. The Company is actively and passively represented by (i) two (2) joint officers; (ii) by one (1) director together with one (1) attorney-in-fact with specific powers; or (iii) by two (2) attorneys-in-fact with specific powers. Acts for which these Bylaws require prior authorization from the General Meeting, the Board of Directors or the Chief Executive Officer may only be performed when such a condition is met.

25.1. Exceptions for Specific Acts. Without prejudice to the provisions of Article 25 above, the Company may be represented by one (1) officer or one (1) attorney-in-fact, acting alone: (i) in acts before federal, state and municipal direct and indirect public administration bodies, including administrative offices, autarchies, secretariats and their police stations and inspectorates, tax agencies and posts, mixed-capital public companies, banks and other institutions supervised by the Central Bank of Brazil and/or the Brazilian Securities and Exchange Commission and its portfolios and departments, the Brazilian Post and Telegraph Company, railroads, Infrared and air transport companies and telephone and communications companies that do not imply the creation of obligations or waiver of rights; (ii) in the discharge of payments made to the Company in check in favor of the latter; (iii) in the appointment of a representative in the Courts, including in the Labor Courts; (iv) in the issuance of trade bills, endorsement of checks for deposit in the Company's bank account and endorsement to financial institutions of trade bills, bills of exchange and other credit securities, and deposit of the proceeds in the Company's account and (v) in general meetings, meetings of shareholders or quota holders of companies or investment funds in which the Company participates.

25.2. Constitution of Attorneys. In the constitution of attorneys-in-fact, the following rules shall be observed: **(i)** all powers of attorney shall be granted by two (2) officers; **(ii)** the powers of attorney shall expressly establish the powers conferred by them and whether the power of attorney shall be exercised jointly with one (1) officer or other attorney-in-fact of the Company, or separately, in the cases provided for in Article 25.1 above; **(iii)** for acts that depend on prior authorization from the General Meeting, the Board of Directors or the Chief Executive Officer, their granting will be expressly conditioned to obtaining such authorization, which will be mentioned in their text; and **(iv)** they may not be valid for more than one (1) year, except for powers of attorney granted to lawyers, for "ad judicia" purposes or for defense in administrative proceedings, which may have an indefinite period of duration.

25.3. The signature of documents on behalf of the Company may occur digitally or electronically, without the need for authentication by means of certificates issued according to the parameters of the Brazilian Public Key Infrastructure ("ICP-Brazil"), subject to the applicable legal and regulatory requirements.

CHAPTER V

FISCAL COUNCIL

26. Fiscal Council. The Company shall have a permanent Fiscal Council, composed of three (3) sitting members and an equal number of alternates, elected by the Shareholders' Meeting, in accordance with the applicable legislation.

26.1. Investiture. The members of the fiscal council, effective and alternate, shall be invested in their positions, within thirty (30) days following the respective election, upon execution of the terms of office, which shall contemplate their subjection to the arbitration clause referred to in Article 32, as well as the other terms provided for in the Company's internal rules.

26.2. Term. The effective members of the Fiscal Council and their alternates shall hold their positions until the first Annual General Meeting to be held after their election and may be reelected.

26.3. Presidency and quorums: The Fiscal Council shall have one (1) Chairman, chosen from among his peers, and shall meet ordinarily four (4) times a year and, extraordinarily, whenever necessary, validly deliberating with the presence, at least, of many of its members in office.

26.4. Meetings will be allowed by teleconference, video conference, telepresence, e-mail or any other means of communication. In these cases, the board member will be considered present at the meeting to verify the quorum for installation and deliberation, and his vote will be considered valid for all legal purposes. The minutes of the meeting will be signed by all members who participated in the meeting, either in person or remotely, and may be signed digitally or electronically, without the need for authentication by means of certificates issued according to ICP-Brazil parameters, observing the applicable legal and regulatory requirements.

26.5. Compensation. The compensation of the members of the Fiscal Council shall be set by the General Meeting that elects them and may not be less, for each member in office, than ten percent (10%) of the average amount attributed to each officer, not including benefits, representation funds and profit sharing.

CHAPTER VI **FISCAL YEAR AND DISTRIBUTION OF PROFITS**

27. Fiscal Year. The fiscal year begins on January 1 and ends on December 31 of each year.

28. Allocation of Net Income. Together with the financial statements, the Board of Directors shall submit to the Annual Shareholders' Meeting a proposal on the allocation of net income for the year, subject to the provisions of Articles 186 and 191 to 199 of the Brazilian Corporation Law and the following provisions:

- (a) before any other allocation, five percent (5%) shall be applied in the constitution of the Legal Reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock;
- (b) the amount earmarked for dividends to shareholders shall be specified in accordance with the provisions of Article 29; and
- (c) the balance shall be allocated to the Board of Directors, including for the formation of the reserves referred to in Article 30, "ad referendum" of the Shareholders' Meeting.

29. Mandatory Dividend. Shareholders are entitled to receive as mandatory dividend, in each fiscal year, an amount not less than thirty percent (30%) of the net income calculated in the same fiscal year, adjusted by the decrease or increase of the amounts specified in letters "a" and "b" of item I of Article 202 of the Brazilian Corporation Law and subject to items II and III of the same legal provision.

29.1. Balance Sheets and Distribution of Interim and Interim Dividends. The Company may prepare half-yearly balance sheets or in shorter periods, and the Board of Directors may decide on the distribution of dividends debited from the profit account calculated in such balance sheets as interim dividends. The Board of Directors may also distribute interim dividends, during the fiscal year itself and until the Annual Shareholders' Meeting that approves the respective financial statements, to the account of retained earnings, profit reserves or the Dividend Equalization Reserve, under any of the modalities provided for in Article 204 of the Brazilian Corporation Law, credited to the same reservation.

29.2. Interest in Equity. By resolution of the Board of Directors, interest in equity may be paid, and the amount of interest paid or credited shall be imputed to the amount of the mandatory dividend, based on Article 9, paragraph 7, of Law No. 9,249/95.

30. Statutory Reservations. Upon the proposal of the Board of Directors, the Shareholders' Meeting may resolve the formation of the following reserves: (i) Dividend Equalization Reserve; (ii) Reserve for Reinforcement of Working Capital; and (iii) Reserve for Capital Increase of Investee Companies.

30.1. Dividend Equalization Reserve. The Dividend Equalization Reserve will be limited to forty percent (40%) of the capital stock and will be intended to guarantee resources for

the payment of dividends, including in the form of interest on equity (Article 29.2), or its anticipations, in order to maintain the flow of remuneration to shareholders, being formed with resources:

- (a) equivalent to up to fifty percent (50%) of the net income for the year, adjusted pursuant to Article 202 of the Brazilian Corporation Law;
- (b) equivalent to up to 100% (one hundred percent) of the realized portion of Revaluation Reserves, posted to retained earnings;
- (c) equivalent to up to 100% (one hundred percent) of the number of adjustments from previous years, posted to retained earnings; and
- (d) arising from the credit corresponding to the anticipation of dividends (Article 29.1).

30.2. Reserve for Reinforcement of Working Capital. The Working Capital Reinforcement Reserve shall be limited to thirty percent (30%) of the capital stock and shall be intended to guarantee financial means for the Company's operation, and shall be formed with resources equivalent to up to twenty percent (20%) of the net income for the year, adjusted pursuant to Article 202 of the Brazilian Corporation Law.

30.3. Reserve for Capital Increase of Investee Companies. The Reserve for Capital Increase of Investee Companies will be limited to thirty percent (30%) of the capital stock and will have the purpose of ensuring the exercise of the preferential right of subscription in capital increases of the investee companies, being formed with resources equivalent to up to fifty percent (50%) of the net income for the year, adjusted in accordance with Article 202 of the Brazilian Corporation Law.

30.4. Capitalization of Statutory Reserves. By proposal of the Board of Directors, portions of these reserves will be periodically capitalized so that the respective amount does not exceed the limit of 95% (ninety-five percent) of the capital stock. The balance of these reserves, added to that of the Legal Reserve, may not exceed the capital stock.

30.5. Sub-accounts. The reserves will be broken down into different sub-accounts, according to the training years, the profits destined for their constitution and the Board of Directors will specify the profits used in the distribution of interim dividends, which may be debited to different sub-accounts.

CHAPTER VII **SALES OF SHAREHOLDING CONTROL**

31. Public Offering and Sale of Control. The direct or indirect sale of the Company's control, either by means of a single transaction or by means of successive transactions, shall be contracted under the condition that the acquirer of control undertakes to carry out a public tender offer for the acquisition of shares with the object of the shares issued by the Company held by the other shareholders, observing the conditions and deadlines provided for in the legislation and regulations in force and in the Novo Mercado Regulation, in order to ensure equal treatment to that given to the seller.

CHAPTER VIII **REFEREEING TRIAL**

32. Arbitration. The Company, its shareholders, managers, members of the Fiscal Council, effective and alternates, undertake to resolve, by means of arbitration, before the Market

DEXCO

CNPJ no. 97.837.181/0001-47
NIRE no. 35300154410
Publicly held company

Arbitration Chamber, in accordance with its rules, any controversy that may arise between them, related to or arising from its status as issuer, shareholders, managers, and members of the fiscal council, in particular, arising from the provisions contained in Law No. 6,385/76, the Brazilian Corporation Law, the Company's Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council, the Central Bank of Brazil and the Brazilian Securities and Exchange Commission, as well as other rules applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulation, the other regulations of B3 and the Novo Mercado Participation Agreement.

32.1. Without prejudice to the validity of this arbitration clause, the request for urgent measures by the Parties, before initiating the arbitration proceeding, shall be sent to the Judiciary, pursuant to item 5.1.3 of the Arbitration Rules of the Market Arbitration Chamber.

CHAPTER IX **INDEMNITY AGREEMENTS**

33. In addition to the civil liability insurance, the Company may enter into an indemnity agreement in favor of its statutory officers and certain non-statutory officers, members of the board of directors and fiscal council and its statutory committees, in order to guarantee the payment of expenses due to complaints, inquiries, investigations, proceedings and arbitration proceedings, administrative or judicial proceedings, in Brazil or in any other jurisdiction, in order to protect them from liability for acts performed in the regular exercise of their duties, thus considered those performed diligently, in good faith, aiming at the interest of the Company and in compliance with its fiduciary duties. The payment of expenses within the scope of an indemnity commitment must be submitted to its own governance of approval to ensure the independence of the decision-making process and to remove any possibility of conflict of interest.

33.1. The possibility of entering into an indemnity agreement described in the caput will extend to certain candidates nominated by the Company and any of its subsidiaries in any of their respective subsidiaries, affiliates, investees or investment vehicles to hold positions on the statutory executive board, management and fiscal councils and statutory committees.

CHAPTER X **FINAL PROVISIONS**

34. *Void acts performed by Directors or Officers.* It is expressly forbidden for the board of directors, fiscal councilor, officer, attorney-in-fact or employee of the Company to perform any act involving the Company that is foreign to its corporate purpose, and such act is considered null and void by operation of law. The practice of such acts will subject the Company's board of directors, fiscal councilor, officer, attorney-in-fact or employee to civil and criminal liability, if applicable.

35. *Shareholders' Agreement.* The Company, its members of the Board of Directors, members of the Audit Committee and officers shall comply with the shareholders' agreements filed at its headquarters, and (I) the members of the Board of Directors of the General Meeting or of the Company's management bodies, especially its presidents, shall abstain from counting the votes cast contrary to the provisions of such agreements, as



CNPJ no. 97.837.181/0001-47
NIRE no. 35300154410
Publicly held company

well as to allow that, in the event of absence or abstention of the shareholder bound by the shareholders' agreement or its representative on the Board of Directors, the shareholder harmed by such conduct, or its representatives on the Board of Directors, may vote with the shareholder's shares or in place of the absent or omitted director, as the case may be; and **(ii)** the Company is expressly prohibited from accepting and proceeding with any transfer of shares, encumbrance or assignment of preemptive rights to the subscription of shares or other securities that does not comply with the provisions of these Bylaws and shareholders' agreement.

36. Omitted Cases. Cases not covered by these Bylaws shall be resolved by the Shareholders' Meeting and regulated by the Brazilian Corporation Law, subject to the provisions of the Novo Mercado Regulation.
